

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 2148 . 2023Data: 18/04/2023Hora de Entrada: 10:48Espécie: Projeto Nº \_\_\_\_\_Assinatura: [Assinatura]

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA - "ABA" COMO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização da Análise do Comportamento Aplicada – "ABA" como sistema de inclusão escolar para os alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Ensino Público.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos, que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão, baseado na ABA.

**Art. 3º** Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da ABA.

**§1º** A Secretaria de Educação poderá dispor de profissionais qualificados em nível de supervisão para efetiva implementação da ABA

**§2º** Os estagiários, mediadores escolares e professores da sala de recursos poderão receber treinamento, reciclagem e acompanhamento periódico dos supervisores ABA.

**§3º** A Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas, particulares e organizações nacionais e internacionais, devidamente qualificadas em ABA, para a capacitação de profissionais de diversas áreas da rede municipal de ensino que trabalharão com os alunos diagnosticados com TEA.

**Art. 4º** Conforme disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), os alunos diagnosticados com TEA terão direito a acompanhante especializado em ABA.

**Parágrafo único:** É facultado aos pais ou responsáveis pelo aluno, a adesão ao ABA.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 18 de Abril de 2023.

*Nelson dos Santos Domingues*

**NELSON DOS SANTOS DOMINGUES**

Partido **UNIÃO  
BRASIL 44**



## JUSTIFICATIVA

### Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

A análise ABA é uma abordagem usada para a compreensão do comportamento e vem sendo amplamente utilizada no atendimento a pessoas com autismo. É conhecida também como "aprendizagem sem erros". A terapia ABA envolve o ensino intensivo e individualizado das habilidades necessárias para que a criança com autismo possa adquirir independência e a melhor qualidade de vida possível. Dentre as habilidades ensinadas incluem-se os comportamentos que interferem no desenvolvimento e integração do indivíduo diagnosticado com autismo.

Assim, segundo a Lei, os alunos com TEA serão avaliados por equipe multidisciplinar e profissionais qualificados em ABA, para determinar o grau de autismo, e desta forma, realizar a aplicação do ABA de forma eficiente.

É de extrema importância a implementação nas escolas públicas de Porto Grandes.

Na implementação da ABA na rede municipal de ensino, o Poder Executivo municipal idealmente deverá adotar as seguintes sugestões na regulamentação do presente projeto de lei:

- 1-absorver os supervisores ABA já existentes no município se houver;
- 2-os supervisores ABA terão apenas essa função (devido a alta demanda e especialização da função);
- 3-o supervisores ABA desempenharão a função apenas depois da capacitação completa;
- 4-supervisores ABA devem ser treinados por instituições específicas, que oferecem o curso a nível de supervisão;
- 5-contar com, no mínimo oito supervisores ABA
- 6-elaboração e o devido acompanhamento do Plano de Educação Individualizado (PEI) para o sucesso da educação inclusiva das crianças e jovens diagnosticados com TEA.

O PEI é essencial na educação inclusiva, pois permite que o aluno receba os benefícios educacionais em ambientes menos restritivos. Também orienta, orchestra e documenta instruções especialmente projetadas para cada aluno com uma deficiência com base em suas necessidades acadêmicas, sociais e comportamentais exclusivas. É primordial que se observem a realização acadêmica do indivíduo e o seu desempenho funcional. Para tanto, é preciso coletar todas as informações sobre o estudante com detalhamento suficiente para que todos que ainda não conhecem o aluno(a) possam entender o seu comportamento e suas necessidades no ambiente escolar.



É fundamental que o Poder Público Municipal reconheça que a inclusão de alunos com autismo já conquistou avanços ao longo dos tempos, porém, ainda há muito esforço para que esse processo possa de fato ocorrer e como as escolas da rede pública de ensino podem contribuir de maneira significativa, tendo em vista o desenvolvimento integral dos alunos com autismo, assim como sua atuação com maior autonomia no meio social em que vive.

Por fim, o presente projeto visa atender os objetivos de analisar a importância e os desafios da utilização da ABA na inclusão de crianças autistas na rede municipal de ensino e, ainda, compreender a utilização desta ciência e seus processos de desenvolvimento, desde que todos os alunos com TEA realizem inicialmente uma avaliação.

Em relação ao aluno com Grau 3 de autismo, avaliar as prioridades e as necessidades de autonomia, levando em conta principalmente as Atividades de Vida Diária AVD's, que são atividades anteriores às atividades pedagógicas e que serão importantes para a melhoria da qualidade de vida deste aluno.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 18 de Abril de 2023.

**NELSON DOS SANTOS DOMINGUES**Partido UNIÃO  
BRASIL 44